EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 287 DE 2016

(Do Sr. Glauber Braga e outros)

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

Dê-se ao art. 24 da Proposta de Emenda à Constituição nº 287 de 2016 a seguinte redação:

"Art. 24. Essa emenda à Constituição, para entrar em vigor, dependerá de aprovação em referendo popular, nos termos do art. 14, II, da Constituição Federal.

§1º O referendo popular a que se refere o caput deste artigo será realizado em até noventa dias a partir da promulgação desta Emenda à Constituição, sob responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral.

§2º No caso de rejeição pelo povo, esta Emenda à Constituição não entrará em vigor, e nem produzirá efeitos.

§3º Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto nesta Emenda à Constituição entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a vulnerabilidade em que se encontram direitos sociais previdenciários conquistados historicamente, propomos a implementação de mecanismo constitucional de democracia direta para tratar dessa matéria tão cara. Assim, concede-se ao povo o direito de opinar, de maneira final e definitiva, acerca da perda de direitos que o Governo tenta impor aos trabalhadores brasileiros.

Por todo o exposto, requer-se o apoio dos nobres pares a fim de aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2017.

Deputado GLAUBER BRAGALíder do PSOL

Nome		Assinatura	
	-		
	•		
	•		
	•		

Nome Assinatura

	•	
	•	
	•	
	•	
	•	
	-	
		
·		
·		
	•	
	•	
	•	